



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
 89ª Promotoria de Justiça de Manaus

Nª MP: 08.2024.00402975-0
 Processo: 0576186-79.2024.8.04.0001
 Petição Criminal
 Peça: DESPACHO

1. Trata-se de medida protetiva de urgência postulada em favor da vítima B.A.H., em desfavor de **ALEX BRAGA MENDES**, por fatos supostamente praticados a partir do ano de 2023.

2. Compulsando os autos, verifica-se que existe determinação judicial de apensamento do presente feito ao processo principal nº **0576540-07.2024.8.04.0001**, providência pendente de cumprimento.

3. Ademais, os presentes autos foram distribuídos internamente para a 20ª Promotoria de Justiça, com atuação junto a 3ª Vara do Tribunal do Júri de Manaus/AM, após a decisão de declínio de competência de fl. 48, razão pela qual os autos devem ser remetidos ao Promotor Natural.

4. De outra banda, no **exercício do controle externo da atividade policial**, verifico que os fatos delituosos descritos pela vítima teriam sido praticados em **março/2023**, inclusive obtendo registro de ocorrência ainda no ano passado, possivelmente em **20/06/2023**, conforme se vê do **BO n. 159.545/2023-A02**.

4.1 Ocorre que apenas em **outubro/2024**, no fervor do período eleitoral em que coadjuvou o investigado, jornalista e pessoa pública que é, a vítima passou a ser intimada para prestar declarações sobre o fato registrado no ano passado.

4.2 Em adendo, causa-nos estranheza que o **BO n. 159.545/2023-A02** tenha recebido numeração suplementar, deixando de ser tramitado o **BO n. 159.545/2023**, o que é indicativo de quebra da cadeia de custódia da informação, merecendo apuração em sede criminal e correicional.

4.3 Não se tem notícias de **quais** diligências foram empreendidas pela autoridade policial desde o registro dos fatos na Delegacia da Mulher em junho/2023; **quando** o inquérito policial foi instaurado; **quem** teria sido a autoridade policial ou outro agente público responsável pelo hiato investigativo de 20/06/2023 a 15/10/2024; o **porquê** da instauração de dois Boletins de Ocorrência para tratar do mesmo fato.

4.4 Por este motivo, havendo indícios de omissão na prática de atos de dever de ofício, na forma acima narrada, requisita-se a instauração de inquérito policial para apurar delito de prevaricação (art. 319 CP), no qual incorreram, em tese, agentes públicos da polícia civil a serem identificados.

5. Ante o exposto, determino ao órgão de apoio desta Promotoria de Justiça:

a) *Seja expedida requisição de instauração de inquérito policial para o Delegado-Geral de Polícia Civil do Amazonas para apurar os fatos delituosos descritos neste despacho;*

b) *Seja encaminhado ofício para Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública para apurar o fato objeto da requisição de instrução de inquérito policial, sob a ótica disciplinar;*

Cumpridas as diligências aqui determinadas, remetam-se os autos, via SAJMP, ao CAOCRIM para redistribuição do feito e envio ao Promotor Natural para conhecimento e providências pertinentes, com devolução da contagem do prazo.

Manaus, 31 de outubro de 2024.

FLAVIO MOTA MORAIS SILVEIRA
 Promotor de Justiça